



CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os fins necessários, que este ato administrativo, foi publicado no portal da transparência do município disponível na web página www.itacuruba.pe.gov.br bem como no quadro de aviso do peço municipal, conforme regulamenta o decreto municipal Nº 002/2017.

Em 30/03/2022

LEI Nº 077/2022

EMENTA: Reajusta a remuneração dos cargos de provimento efetivo do magistério público municipal de Itacuruba e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITACURUBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições garantidas pela Constituição Federal e pelo Art. 64, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ora sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado o valor do Piso Salarial dos profissionais do magistério público municipal em provimento efetivo, onde os profissionais em tela que recebem abaixo do piso nacional passarão a receber o valor do piso, ou seja, os professores com carga horária de 150h/a passará a ter seus vencimentos no valor de R\$ 2.884,22 (dois mil oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos) e R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) para os professores com carga horária de 200h/a, em observância ao disposto na Lei Federal Nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Parágrafo Único: O valor do Piso salarial do Profissional da Educação de que trata o *caput* deste artigo, com vigência retroativa a partir de 2 de janeiro de 2022, é de R\$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) mensais e R\$ 2.884,22 (dois mil oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos) mensais. O montante é relativo ao salário inicial do magistério público da educação básica, com jornada de trabalho de 40 horas semanais e 30 horas semanais respectivamente.

Art. 2º. O reajuste do Piso salarial do Profissional da Educação de que trata o artigo 1º será dado apenas aos profissionais que estejam recebendo abaixo do referido piso.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria da Lei Orçamentária do Município, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itacuruba/PE, 30 de março de 2022.

Bernardo de Moura Ferraz
CPF 066.569.204-89
Prefeito

BERNARDO DE MOURA FERRAZ
PREFEITO



PISO SALARIAL 2022

200 HORAS

FAIXA	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
X	4.447,37	4.925,10	5.417,61	5.959,37
IX	4.264,16	4.690,57	5.159,63	5.675,59
VIII	4.061,10	4.467,21	4.913,93	5.405,33
VII	3.867,72	4.254,49	4.679,94	5.147,93
VI	3.845,63	4.051,89	4.457,08	4.902,79
V	3.845,63	3.858,95	4.244,84	4.669,33
IV	3.845,63	3.845,63	4.042,71	4.446,98
III	3.845,63	3.845,63	3.850,20	4.235,22
II	3.845,63	3.845,63	3.845,63	4.033,54
I	3.845,63	3.845,63	3.845,63	3.845,63

150 HORAS

FAIXA	MAGISTERIO	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
X	3.358,02	3.693,83	4.063,21	4.469,53	4.916,48
IX	3.198,12	3.517,93	3.869,72	4.256,70	4.682,37
VIII	3.045,83	3.350,41	3.685,45	4.054,00	4.459,40
VII	2.900,79	3.190,87	3.509,95	3.860,95	4.247,04
VI	2.884,22	3.038,92	3.342,81	3.677,09	4.044,80
V	2.884,22	2.894,21	3.183,63	3.501,99	3.852,19
IV	2.884,22	2.884,22	3.032,03	3.335,23	3.668,76
III	2.884,22	2.884,22	2.887,65	3.176,41	3.494,05
II	2.884,22	2.884,22	2.884,22	3.025,15	3.327,67
I	2.884,22	2.884,22	2.884,22	2.884,22	3.169,21

1- INTERVALO OU CLASSE É DE 5%

2- INTERVALO ENTRE MATRIZES É DE 10%